



Prefeitura de Joinville

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 296/2020** destinada à **pavimentação em Asfalto das ruas: Ivorã e dos Suíços**. Aos 03 dias de novembro de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 149/2020, composta por Patrícia Regina de Sousa, Jéssica de Arruda de Carvalho e Rickson Rodrigues Cardoso, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Court Construtora e Urbanizadora Ltda. (SEI nº 7431713); JV Juttel Terraplenagem e Locação de Equipamentos Eireli (SEI nº 7431646); Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli (SEI nº 7431759); Construtora Fortunato Ltda. (SEI nº 7431622); Infracul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda. (SEI nº 7431789); Construtora Prosolo Eireli (SEI nº 7431670) e Planaterra Terraplenagem e Pavimentação (SEI nº 7431822). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli**, na Certidão de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União apresentada consta o prazo de validade de 13/09/2020, entretanto, em consulta ao site da Receita Federal, ao realizar a confirmação de autenticidade do documento, consta a seguinte mensagem: *Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 17/03/2020, com validade até 11/01/2021, considerando prorrogação de sua validade pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020)*. Portanto, conforme indicado, a validade da referida certidão foi prorrogada até 11/01/2021 (SEI nº 7476829). Desta forma, restou atendida a exigência prevista no item 8.2, alínea "e", do edital. A representante da empresa JV Juttel arguiu que foi apresentado Balanço Patrimonial escriturado em 04 de maio de 2020 (fls. 80-88), deixando de atender à exigência do edital. Entretanto, o item 8.2, alínea "k.5", do edital, determina "*O Balanço Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano subsequente*". Ou seja, o citado item do edital estabelece a data limite até a qual o Balanço Patrimonial do último exercício social será aceito pela Comissão de Licitação para fins de habilitação no certame, independentemente da data na qual foi escriturado. Assim, a empresa atende às exigências do instrumento convocatório. **Court Construtora e Urbanizadora Ltda.**, na Certidão de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União apresentada consta o prazo de validade de 31/05/2020, entretanto, em consulta ao site da Receita Federal, ao realizar a confirmação de autenticidade do documento, consta a seguinte mensagem: *Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 03/12/2019, com validade até 28/09/2020, considerando prorrogação de sua validade pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020)* (SEI nº 7476844). Portanto, a referida certidão encontra-se fora do prazo de validade. Assim, considerando o disposto no item 10.2.8 do edital "*O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Comissão tentou emitir nova Certidão, entretanto, visualizou-se a seguinte mensagem "*As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 48.255.855/0001-90 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet*" (SEI nº 7488040). Dessa forma, considerando que a empresa comprovou sua condição de Empresa de Pequeno Porte por meio da certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (fls. 45-46), e ainda, o disposto no item 8.5 do edital, que dispõe "*As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa*", caso a empresa seja declarada vencedora, será concedido o prazo para regularização da referida certidão. Ainda, o atestado de capacidade técnica emitido por Santiago Engenharia de Eletricidade Ltda. (fl. 35), não foi considerado para comprovação de capacidade técnica do proponente, pois foi apresentado em cópia simples. As CAT nº 7933/93 (fl. 34) e nº 8156/93 (fl. 36), bem como atestados a elas vinculados, não foram considerados para comprovação de capacidade técnica pois não atendem às exigências das alíneas "m" e "n", item 8.2 do edital, ou seja "**execução de pavimentação asfáltica**". Entretanto, as CAT nº 2101/96 (fl. 30) e 2100/96 (fl. 32), bem como os atestado a elas vinculados

(fls. 28-35) comprovam a experiência do proponente e do responsável técnico nos termos estabelecidos no instrumento convocatório. A empresa apresentou nos atestados considerados, quantitativos em unidades de medidas diferentes, porém, conforme análise realizada, em conjunto com o Eng^o Civil da Secretaria de Administração e Planejamento, Glederson Henrique Grein - CREA/SC n^o 136015-5, os serviços relacionados atendem ao quantitativo previsto no item 8.2 alíneas "n", do edital. Por fim, a empresa apresentou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com validade até 01/09/2020 (fls. 41-42). Assim, considerando o disposto no item 8.3, do edital "*Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. [...]*", a empresa deixou de atender ao disposto no item 8.2, alínea "o" do edital. A representante da empresa JV Juttel arguiu que o comprovante de cadastro estadual (fl.15) apresentado tem validade até 01/03/2019, entretanto, esta data refere-se à emissão do documento, que não possui data de validade, devendo ser apresentado apenas para comprovar o cadastro de contribuinte da empresa. A empresa atende portanto, ao disposto no item 8.2, alínea "c", do edital. Arguiu ainda que não foi apresentada comprovação de inscrição municipal, apenas Certidão Negativa de Débitos Municipais (fl. 16), porém, no referido documento consta "*[...] inscrito nesta municipalidade sob o n^o 1666998 [...]*". Ou seja, a empresa cumpre com a exigência do item 8.2, alínea "d", do edital. Apontou que foi apresentado Balanço Patrimonial escriturado em 30 de julho de 2020 (fls. 24-28), deixando de atender à exigência do edital. Entretanto, o item 8.2, alínea "k.5", do edital, determina "*O Balanço Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano subsequente*". Ou seja, o citado item do edital estabelece a data limite até a qual o Balanço Patrimonial do último exercício social será aceito pela Comissão de Licitação para fins de habilitação no certame, independentemente da data na qual foi escriturado. Assim, a empresa atende às exigências do instrumento convocatório. Por fim, apontou que os atestados e CAT apresentados tem datas incompatíveis com o registro da empresa no CREA/SP, bem como suas alterações contratuais, datadas de 2008. Entretanto, observando o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica apresentado (fl. 14), verifica-se que o início de suas atividades se deu em 01/08/1977, tendo o registro no CREA sendo feito posterior a esta data e estando portanto, compatível com os referidos documentos. Quanto às alterações contratuais, não há como vinculá-las ao registro, vez que podem ser realizadas a qualquer momento pela empresa, a partir do início de suas atividades. **Construtora Fortunato Ltda.**, na Certidão de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União apresentada consta o prazo de validade de 05/08/2020, entretanto, em consulta ao site da Receita Federal, ao realizar a confirmação de autenticidade do documento, consta a seguinte mensagem: *Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 07/02/2020, com validade até 03/12/2020, considerando prorrogação de sua validade pela Portaria Conjunta n^o 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta n^o 1.178/2020 (DOU 14/07/2020)*. Portanto, conforme indicado, a validade da referida certidão foi prorrogada até 03/12/2020 (SEI n^o 7476811). Desta forma, restou atendida a exigência prevista no item 8.2, alínea "e", do edital. **JV Juttel Terraplenagem e Locação de Equipamentos Eireli**, as CAT n^o 252020115647 (fls. 36-39) e n^o 252019109267 (fls. 40-44), bem como atestados a elas vinculados, não foram considerados para comprovação de capacidade técnica pois não atendem às exigências das alíneas "m" e "n", item 8.2 do edital, ou seja "*execução de pavimentação asfáltica*". Entretanto, a CAT n^o 252020118115 e atestado a ela vinculado (fls. 28-35) comprovam a experiência do proponente e do responsável técnico nos termos estabelecidos no instrumento convocatório. **Construtora Prosolo Eireli**, a Certidão de Acervo Técnico n^o 497094/2019, em nome de Alex Fabian Ferreira (fls. 105-108), não foi considerada para comprovação de capacidade técnica pois o profissional responsável não consta da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa. Entretanto, o atestado a ela vinculado, emitido pelo Departamento de Estra de Rodagem/RR (fls. 109-117) e a CAT n^o 481619/2009 (fls. 98-104), emitida em nome de Antônio Vieira Lobo, comprovam a experiência do proponente e responsável técnico nos termos estabelecidos no instrumento convocatório. A representante da empresa JV Juttel arguiu que foi apresentado Balanço Patrimonial escriturado em 08 de julho de 2020 (fls. 70-96), deixando de atender à exigência do edital. Entretanto, o item 8.2, alínea "k.5", do edital, determina "*O Balanço Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano subsequente*". Ou seja, o citado item do edital estabelece a data limite até a qual o Balanço Patrimonial do último exercício social será aceito pela Comissão de Licitação para fins de habilitação no certame, independentemente da data na qual foi escriturado. Assim, a empresa atende às exigências do instrumento convocatório. Arguiu ainda que, no contrato de prestação de serviços do responsável técnico da empresa (fls. 121-122), consta o cumprimento de uma carga horária semanal de apenas 10h, contudo, o edital não faz menção a um quantitativo mínimo de horas a serem cumpridas, tendo o profissional comprovado experiência para execução das atividades por meio da CAT n^o 481619/2009 (fl 98-104), apresentada. Portanto a empresa atende à exigência do item 8.2, alínea "p", do edital. As empresas Infracul – Infraestrutura e Empreendimentos Ltda. e Planaterra Terraplenagem e Pavimentação Ltda. apresentaram os documentos em conformidade com o exigido no edital. Sendo assim, após análise dos documentos a Comissão decide **INABILITAR**: Court Construtora e Urbanizadora Ltda., por apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica vencida, deixando de atender ao disposto no item 8.2, alínea "o" do edital. E **HABILITAR**: Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli, Construtora Fortunato Ltda., Infracul – Infraestrutura e Empreendimentos Ltda., JV Juttel Terraplenagem e Locação de Equipamentos Eireli, Planaterra Terraplenagem e Pavimentação Ltda. e Construtora Prosolo Eireli. Fica aberto prazo de 5

(cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Patrícia Regina de Sousa
Presidente da Comissão de Licitação

Jéssica de Arruda de Carvalho
Membro da Comissão de Licitação

Rickson Rodrigues Cardoso
Membro da Comissão de Licitação

Glederson Henrique Grein
Engenheiro Civil - CREA/SC nº 136015-5



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina de Sousa, Coordenador (a)**, em 03/11/2020, às 12:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rickson Rodrigues Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 03/11/2020, às 12:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica de Arruda de Carvalho, Coordenador (a)**, em 03/11/2020, às 12:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Glederson Henrique Grein, Coordenador (a)**, em 03/11/2020, às 12:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7489425** e o código CRC **7002D3F0**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

20.0.131520-6

7489425v14

7489425v14